



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

PROCESSO:	2489/2019 @
UNIDADE:	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Exame da Legalidade do Edital de Concurso Público n. 01/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL:	Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior – Presidente (CPF 236.894.206-87) Desembargador Eurico Montenegro Júnior – Presidente da Comissão de Concurso (CPF 055.910.154-68)
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuidam os autos da análise prévia atinente à legalidade do edital normativo que fixou condições e critérios disciplinadores do Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, aberto por meio do Edital nº 01/2019 (ID=807508), conforme pág. 4-42 dos autos.

II. DADOS DO EDITAL

2.1. Veículos de Publicação:

a) **Na Imprensa Oficial:** Publicado no Diário da Justiça do Estado de Rondônia, nº 100, do dia 31.05.2019, às págs. 4-42 do edital

b) **Em Jornal de Grande Circulação ou internet:** Publicado nos portais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (<https://www.tjro.jus.br>) e da Fundação para o Vestibular da Universidade Paulista “Júlio de Mesquita Filho - Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), conforme págs. 43-44.

2.2. **Data prevista para realização da prova objetiva:** 27.10.2019, conforme anexo III e subitem 9.1 do edital, às págs. 12 e 40 dos autos.

2.3. **Quantidade de cargos/empregos oferecidos:** 05 (cinco) vagas para o cargo de Juiz Substituto, conforme subitem 1.1 do edital, à pág. 4 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

2.4. Prazo de validade do concurso público conforme edital: 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em uma única vez, conforme subitem 3.7 do edital, à pág. 6 dos autos.

III. DOS PRAZOS

3.1 Data da entrada do Edital no Protocolo/TCE-RO: Intempestivo, transmitido no dia 26.07.2019, conforme pág. 47 dos autos (ID=808862).

3.2. Número do Código de Controle no TCE-RO: 636997251252390121, à pág. 47 dos autos (ID=808862).

IV. DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O EDITAL NORMATIVO

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO	BASE LEGAL	Conformidade/Não o Conformidade
Devem acompanhar o Edital os seguintes documentos:		
a) Declaração do ordenador de que a despesa decorrente das admissões tem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como de que não afetará os resultados previstos no anexo de metas fiscais.	Art. 3º, I, “b”, da IN nº 41/2014/TCE-RO	√ (pág. 42)
b) Comprovação da disponibilidade de vagas por cargo ou emprego oferecido.	Art. 3º, I, “c”, da IN nº 41/2014/TCE-RO	√ (pág. 42)

√ = PRESENTE η = AUSENTE

V. CHECK-LIST DO CONTEÚDO DO EDITAL

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO	BASE LEGAL	Conformidade/ Não Conformidade
O Edital deverá conter obrigatoriamente:		
I – discriminação dos cargos ou empregos a serem providos;	Art. 20, inciso I, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 1.1)
II - número de vagas por cargo ou emprego;	Art. 20, inciso II, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 1.1)
III – número de vagas destinadas a portadores de deficiência física, na forma da Lei;	Art. 20, inciso III, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitens 1.2 e 6.1)
IV – valor da remuneração inicial;	Art. 20, inciso IV, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 1.5)
V – atribuições do cargo ou emprego e respectivo local de exercício;	Art. 20, inciso V, da IN nº 13/TCER-2004	η
VI – jornada de trabalho;	Art. 20, inciso VI, da IN nº 13/TCER-2004	η



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

VII – requisitos para investidura;	Art. 20, inciso VII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Item 4)
VIII – regime jurídico;	Art. 20, inciso VIII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Preâmbulo)
IX – documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados no ato da nomeação, inclusão ou contratação;	Art. 20, inciso IX, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitens 6.2, 7.2.1 e 11.4)
X – requisitos, períodos, locais, horários e condições para recebimento de inscrições;	Art. 20, inciso X, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Item 5 e Subitens 11.1 “a”, 11.2, 11.3 e 11.4)
XI – no caso de cobrança de taxa de inscrição, descrever valores e procedimentos para pagamento;	Art. 20, inciso XI, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 5.1.2 “IV”)
XII – data para homologação das inscrições;	Art. 20, inciso XII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexo III)
XIII – tipo (escrita, oral, prática, títulos) e natureza (classificatória, eliminatória) das provas a serem aplicadas;	Art. 20, inciso XIII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Itens 9, 10, 12 e Subitem 3.3)
XIV – matérias com os respectivos conteúdos programáticos sobre os quais versarão as provas;	Art. 20, inciso XIV, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexos I e II)
XV – condições de realização das provas (horário, locais de realização, obrigatoriedade de apresentação de documento original de identidade, material que o candidato deverá ou não portar etc.);	Art. 20, inciso XV, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Itens 8, 9, 10, 11, 12 e 13)
XVI – notas mínimas de aprovação em cada matéria;	Art. 20, inciso XVI, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitens 9.7, 10.7, 12.5 e 14.1.7)
XVII – critérios de classificação;	Art. 20, inciso XVII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitens 6.4.1, 7.12, 7.13, 7.15, 7.16, 14.1, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.7 e 14.1.8)
XVIII – critérios de desempate;	Art. 20, inciso XVIII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Item 15)
XIX – prazos, locais e condições para interposição de recursos em face de cancelamento ou indeferimento de inscrições de candidatos, incorreção no gabarito oficial ou resultado de prova;	Art. 20, inciso XIX, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Item 16; Subitens 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8, 5.4.1, 5.8, 6.3.1, 6.3.8, 7.3.1, 7.11, 9.5.1, 10.10.1, 10.10.2, 11.9.3, e 13.12)
XX – prazo de validade do concurso;	Art. 20, inciso XX, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 3.7)
XXI – hipóteses de eliminação de candidatos;	Art. 20, inciso XXI, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitens 5.2.9, 5.3.1, 6.4.3, 7.7, 7.10, 8.4, 10.5, 11.9.2, 14.2 e 17.6)
XXII – competência para dirimir os casos omissos.	Art. 20, inciso XXII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Subitem 17.7)

√ = PRESENTE η = AUSENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

VI. DA ANÁLISE DO EDITAL

Em análise do conteúdo disposto no **Edital de Concurso Público nº. 01/2019** do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, observa-se não terem sido cumpridas todas as disposições inseridas nas Instruções Normativas nºs. 13 TCER-2004 e 41/2014/TCE-RO, quais sejam:

- 1) Art. 1º, da IN 41/2014/TCE-RO (pelo encaminhamento intempestivo do edital);
- 2) art. 20, V (pela ausência de informações acerca das atribuições do cargo ou emprego);
- 3) art. 20, inciso VI, da IN nº 13/TCER-2004 (ausência de informações acerca da jornada de trabalho).

6.1. DA INTEMPESTIVIDADE DO ENCAMINHAMENTO DO EDITAL

O Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 foi devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado de Rondônia em 31.05.2019 e também na internet, conforme exigência do artigo 3º, II, “a”, da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO.

No entanto, a cópia do referido edital deu entrada neste Tribunal somente em 26.07.2019, conforme pode ser verificado à pág. 47 dos autos, ou seja, 56 (cinquenta) dias após o prazo previsto no art. 1º da citada norma.

Por tratar-se de previsão legal e obrigatória, os editais de concurso público e processo seletivo simplificado deflagrados pelas unidades jurisdicionadas **devem ser disponibilizados eletronicamente a esta Corte na mesma data de sua publicação.**

Desse modo, considera-se ser pertinente solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para que os próximos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados a serem deflagrados sejam disponibilizados a este Tribunal na mesma data em que forem publicados, conforme determina o artigo 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, tendo em vista que a sua disponibilização em atraso a esta Corte pode prejudicar, por falta de tempo hábil, a realização de possíveis diligências que podem decorrer da análise do edital.

6.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Da leitura e análise minuciosa das cláusulas do edital, observa-se não terem sido descritas as informações acerca das atribuições do cargo ofertado no certame.

No tocante às atribuições dos cargos, considera-se ser informação relevante, portanto, devem constar no edital para bem orientar e esclarecer o candidato interessado quanto àquelas atividades que deverá desempenhar no exercício de suas funções no cargo, ou seja,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DCAP

cientificá-lo de suas atribuições. É também, informação obrigatória do corpo do edital haja vista exigência do art. 21, V da IN 13/TCER-2004.

Assim sendo, entende-se ser necessário solicitar ao Tribunal de Justiça Estadual que nos próximos certames conste no edital as atribuições dos cargos, em atendimento ao art. 20, V da Instrução Normativa 013/TCER-2004.

6.3. DA JORNADA DE TRABALHO

Quanto à ausência no edital da informação exigida pelo art. 20, VI, temos que, além de ferir o princípio constitucional da legalidade, pois se trata de instrução normativa com força legal, de cumprimento obrigatório, também prejudica o bom esclarecimento do candidato quanto à carga horária de trabalho a que será submetido se tiver sido aprovado no processo seletivo em comento.

Desta forma, consideramos, à luz da Instrução Normativa nº. 13/TCER-2004, que o edital de abertura de processo seletivo simplificado e/ou concurso público deve conter todas as informações necessárias à suficiente orientação do candidato, evitando, pois, dúvidas ou mal-entendidos, nesse caso específico, referente à ausência no edital de informações referentes à jornada de trabalho inerente aos cargos ofertados no referido certame.

Contudo, considerando que cargo ofertado no concurso ora analisado tem regras diferenciadas em comparação com a grande maioria dos cargos públicos, pois são estabelecidas em legislação própria, considera-se desnecessária solicitar ao Tribunal de Justiça do Estadual a alteração do edital para incluir a sobredita.

VII. ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

Compulsando os autos, observamos que não há no presente processo documento algum que indique o meio pelo qual será feito o recolhimento dos recursos provenientes das taxas de inscrição, tampouco, em que **banco e conta específicos** tais recursos serão depositados.

Oportunamente, cabe destacarmos **que os recursos provenientes da arrecadação de taxas de inscrição devem ser recolhidos aos cofres públicos municipais**, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, consolidado por meio da Súmula nº. 214¹, *in verbis*:

Os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S. A., à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a sistemática de arrecadação de receitas federais previstas no Decreto-Lei n. 1.755, de 31/12/79, a integrar as tomadas ou prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da

¹ No caso em exame, mesmo se tratando de concurso público em âmbito municipal, é plausível admitir a congruência do entendimento formado na esfera federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Administração Federal Direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Em que pese o entendimento acima operar na esfera federal, entende-se que deve também ser aplicado nos âmbitos estadual e municipal.

Em vista da possível irregularidade ora aventada, rechaçada por esta Corte de Contas por meio de suas decisões e, considerando ainda que em virtude da remessa intempestiva do edital para análise não houve como efetuar uma inscrição demonstrativa de modo que se pudesse aferir qual o beneficiário dos recursos provenientes do pagamento das inscrições, entende-se ser pertinente solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que demonstre nos autos o recolhimento dos valores referentes às taxas de inscrição à conta do tesouro estadual.

VIII. CONCLUSÃO

Realizada a análise minudente da documentação relativa ao **Edital de Concurso Público nº 01/2019** do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sob as disposições da Constituição Federal e das normas estabelecidas nas Instruções Normativas 13/TCER-2004 e 41/2014/TCE-RO, foram detectadas inconsistências devidamente descritas nos subitens 6.1, 6.2 e 6.3, todavia, infere-se que elas não tiveram o condão de macular a lisura do certame.

IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, propõe-se solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que **apresente** a esta Corte documentos hábeis a demonstrar o recolhimento das taxas de inscrição à conta única do tesouro estadual, como preconiza a Súmula 214 do Tribunal de Contas da União adotada aqui subsidiariamente.

Porto Velho, 04 de setembro de 2019.

Antônio de Souza Medeiros

Auxiliar de Controle Externo
Cad. 130

Michel Leite Nunes Ramalho

Diretor da DCAP
Cad. 406

Em, 4 de Setembro de 2019



ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Mat. 130
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 4 de Setembro de 2019



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
DIRETOR DE CONTROLE DE ATOS DE
PESSOAL